



Instituto Politécnico de Tomar

Regulamento de Candidaturas a Formação Avançada de pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar ao Abrigo do Programa PROTEC da FCT

REGULAMENTO DE CANDIDATURAS A FORMAÇÃO AVANÇADA DE PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR AO ABRIGO DO PROGRAMA PROTEC DA FCT

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto regular as candidaturas e acesso de docentes do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) ao financiamento de formação avançada visando a obtenção do grau de doutor, adiante designada apenas por candidatura, no âmbito do Programa de Formação Avançada de Docentes dos Institutos Superiores Politécnicos (PROTEC) da Fundação da Ciência e Tecnologia (FCT).

Artigo 2.º

Candidatura ao PROTEC

1 - A candidatura ao PROTEC inicia-se com o anúncio público no site da FCT, devendo os docentes do IPT interessados, desde que contratados há mais de dois anos, em regime de tempo integral ou em regime de exclusividade, submeter as suas candidaturas conforme estabelecido no site da FCT:

(<http://alfa.fct.mctes.pt/apoios/bolsas/concursos/docs/GuiaPROTEC>)

2 - Durante o procedimento de candidatura dos docentes do IPT interessados a FCT solicitará ao IPT a manifestação do seu apoio às candidaturas apresentadas pelos seus docentes.

3 - O IPT manifestará o seu apoio às candidaturas que revistam manifesto interesse para a Instituição.

4 - Os critérios de selecção e a selecção dos candidatos são da responsabilidade da FCT.

5 - Após notificado da decisão relativa aos candidatos do IPT a financiar pelo PROTEC, o IPT pode deduzir uma única vez posição sobre o sentido na mesma, no âmbito da direito de audiência prévia estabelecida no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no prazo ali fixado;

6 - A FCT não fará a avaliação das candidaturas apresentadas individualmente pelos



Instituto Politécnico de Tomar

Regulamento de Candidaturas a Formação Avançada de pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar ao Abrigo do Programa PROTEC da FCT

docentes, sem se apresentarem devidamente apoiadas pelo IPT;

7 - Nas candidaturas, para além do orientador, deverá existir, sempre que possível, um co-orientador da sua Escola, ainda que a sua não inclusão não invalide a candidatura.

Artigo 3.º

Duração e valor do financiamento

1 - O financiamento da formação dos docentes cujas candidaturas forem aprovadas pelo PROTEC, terá duração máxima de 4 anos.

2 - A continuidade do financiamento é analisada anualmente.

3 - A verba correspondente ao financiamento dos docentes cujas candidaturas forem aprovadas pelo PROTEC será transferida para a Instituição sob forma de subvenção financeira.

4 - O valor máximo da subvenção a atribuir pela FCT, por cada docente financiado, será igual a 50% do valor da bolsa de estudos de doutoramento no país.

5 - Aos docentes do IPT, que obtiverem a bolsa PROTEC, quer estejam a exercer funções em regime de tempo integral ou em regime de exclusividade, não poderá ser atribuída uma carga horária média semanal, superior a 6 horas lectivas.

6 - A redução a que se refere o número anterior não implica qualquer alteração no vínculo contratual dos docentes ou redução do seu vencimento.

7 - A dispensa de serviço pode revestir diferentes configurações, desde que se respeite a média de 6 horas lectivas semanais de aulas durante o ano.

Artigo 4.º

Propinas de Doutoramento

1 - A FCT financiará, ainda, por cada docente cuja candidatura tenha sido aprovada, o pagamento das propinas do doutoramento, de acordo com os limites que em cada momento sejam fixados.

2 - O financiamento referido no número anterior será atribuído pela FCT ao IPT que posteriormente assegurará a sua transferência para o docente, após entrega



Instituto Politécnico de Tomar

Regulamento de Candidaturas a Formação Avançada de pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar ao Abrigo do Programa PROTEC da FCT

do comprovativo do pagamento da respectiva propina.

Artigo 5.º

Participação em encontros científicos

1 - Os docentes com candidaturas aprovadas no âmbito do PROTEC terão ainda direito, a partir de 2010, a subsídio para despesas relativas a deslocações e participações em encontros científicos, mediante a apresentação, de forma agregada, das despesas pagas até ao montante máximo de 750,00 € anuais, por cada docente.

2 - Para os efeitos do número anterior, os docentes estão obrigados a entregar os comprovativos das despesas efectuadas, para obterem o subsídio para deslocação e participação em encontros científicos.

3 - Os comprovativos referidos no número anterior deverão apresentar-se emitidos em nome do docente e com indicação do respectivo número de contribuinte.

Artigo 6.º

Continuidade no programa PROTEC

1 - A continuidade dos docentes no programa PROTEC fica dependente de avaliação periódica, por parte dos órgãos competentes da Unidade orgânica/Escola a que os docentes estiverem afectos, que terá por base informações semestrais e relatórios anuais, subscritos pelos respectivos orientadores.

2 - As informações semestrais a que se referem o número anterior darão conta do progresso no projecto de doutoramento.

3 - Os relatórios a que se referem o número 1, para além de darem conta do progresso no projecto de doutoramento, devem explicitar a situação relativamente ao cumprimento da calendarização aprovada.

4 - A decisão relativa à continuidade no programa deverá ser proferida no segundo semestre de cada ano e comunicada ao Presidente do IPT até 31 de Julho.

Artigo 7.º

Incompatibilidades



Instituto Politécnico de Tomar

Regulamento de Candidaturas a Formação Avançada de pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar ao Abrigo do Programa PROTEC da FCT

1 - Os candidatos que já beneficiem de bolsa da FCT e que pretendam optar pelo financiamento da sua formação através do PROTEC poderão fazê-lo, tendo para isso, que desistir da primeira, sendo contabilizado o tempo em que beneficiaram da atribuição de bolsa pela FCT, no cômputo do número máximo de anos do financiamento pelo PROTEC.

2 - Os docentes cuja bolsa da FCT apenas contemplava o pagamento da propina e participação em encontros científicos, terão direito ao máximo de 4 anos de financiamento do doutoramento pelo PROTEC.

3 - Os docentes beneficiários do financiamento pelo PROTEC não poderão exercer outras funções em acumulação, salvo se essa acumulação tiver lugar na Instituição onde o docente está a fazer o doutoramento.

Artigo 8.º

Outras obrigações dos docentes

1 - Os docentes que beneficiem do financiamento do doutoramento pelo PROTEC, ficam obrigados a permanecer ao serviço do IPT, por tempo de serviço igual ao da duração da redução de horário prevista no n.º 7, do art.º 3.º.

2 - Em caso de incumprimento do estabelecido no número anterior, o docente incumpridor fica obrigado a indemnizar o IPT, pelo valor correspondente ao somatório das remunerações do tempo de redução de horário, ao valor de propina financiada nos termos do art.º 4.º e aos subsídios de deslocação e participação em encontros científicos que tenha auferido.

3 - O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações em que os docentes não obtenham o doutoramento, no prazo estabelecido no programa do PROTEC, por motivos que lhes sejam imputáveis.

Artigo 9.º

Celebração de acordo



Instituto Politécnico de Tomar

Regulamento de Candidaturas a Formação Avançada de pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar ao Abrigo do Programa PROTEC da FCT

Entre o IPT e os docentes cujas candidaturas ao PROTEC sejam aprovadas será celebrado um acordo escrito de acordo com a minuta anexa ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Regulamentação subsidiária

1 - Às questões e matérias omissas no presente regulamento, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações as normas reguladoras da atribuição de bolsas de doutoramento pela FCT.

2 - As dúvidas e lacunas que ainda assim persistam serão resolvidas por despacho do Presidente do IPT.



Instituto Politécnico de Tomar

Regulamento de Candidaturas a Formação Avançada de pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar ao Abrigo do Programa PROTEC da FCT

ANEXO

Minuta do acordo a que se refere o art.º 9.º do Regulamento

ACORDO

Entre:

Como Primeiro Outorgante: o Instituto Politécnico de Tomar, representado pelo seu Presidente, Dr. António Pires da Silva, adiante designado apenas por IPT e

Como Segundo Outorgante: (nome do(a) docente) _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º _____, adiante designado apenas por docente,

É celebrado o seguinte acordo, que para todos os legais efeitos, enquanto vigorar, constituirá adenda ao seu contrato de trabalho em funções públicas:

Cláusula 1.ª

1 - O Primeiro Outorgante é docente do Instituto Politécnico de Tomar vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado/termo certo iniciado em/...../..... e com termo em/...../..... (riscar o que não interessar), afecto à Escola Superior de _____ de _____, titular da categoria de _____, em regime de tempo integral/exclusividade (riscar o que não interessar).

2 - Na sequência da aprovação, por parte da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), da candidatura ao programa de Apoio à Formação Avançada de Docentes do Ensino Superior Politécnico (PROTEC) do(a) docente e da correspondente atribuição pela FCT ao IPT do financiamento previsto naquela programa, resultam, para ambos os outorgantes, deveres e obrigações que há que harmonizar com os compromissos contratuais já existentes entre ambas, nos termos constantes das cláusulas seguintes.

Cláusula 2.ª

O (A) docente obriga-se a frequentar e a obter o grau de Doutoramento no curso



Instituto Politécnico de Tomar

Regulamento de Candidaturas a Formação Avançada de pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar ao Abrigo do Programa PROTEC da FCT

em que provou estar inscrito(a) na candidatura que apresentou ao PROTEC, nos termos e condições definidas neste Programa.

Cláusula 3.ª

1 - Como contrapartida, da obrigação referida na cláusula anterior, no período em que durar o financiamento concedido pelo PROTEC o IPT concede ao(à) docente em cada ano lectivo sem qualquer perda de regalias salariais ou outras uma redução do horário lectivo da qual resulte não ter que realizar mais que 6 horas lectivas semanais.

2 - Em alternativa à redução concedida nos termos do ponto anterior e por acordo com os órgãos competentes da unidade orgânica a que se encontra afecto(a), o(a) docente pode optar por assumir, uma carga horária lectiva variável e com qualquer tipo de configuração, desde que a média aferida por referência ao ano lectivo não seja superior a 6 horas lectivas.

Cláusula 4.ª

Enquanto vigorar o presente acordo o(a) docente obriga-se, ainda:

- a) A prescindir de toda e qualquer situação de acumulação de funções públicas ou privadas, ainda que se encontre abrangido pelo regime de dedicação exclusiva.
- b) A apresentar a informação semestral ou o relatório anual de progresso no processo de obtenção do Doutoramento, previstos nos números 1 a 3, do art.º 6.º, do Regulamento de Candidaturas a Formação Avançada de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar ao Abrigo do Programa PROTEC da FCT, o qual deverá também ser assinado pelo respectivo orientador.
- c) A repor o total das verbas investidas pelas entidades envolvidas no financiamento concedido no âmbito do PROTEC, caso não obtenha o Doutoramento no prazo estipulado por sua única e exclusiva responsabilidade.
- d) A permanecer ao serviço do IPT, após a obtenção do Doutoramento, por período de tempo idêntico àquele durante o qual beneficiou da redução de horário a que se refere a cláusula 3.ª.



Instituto Politécnico de Tomar

Regulamento de Candidaturas a Formação Avançada de pessoal Docente do Instituto Politécnico de Tomar ao Abrigo do Programa PROTEC da FCT

Cláusula 5.ª

O presente acordo caduca, no que diz respeito às obrigações das partes referidas nas cláusulas 1ª 2ª e 3ª alíneas a) e b) logo que cesse o financiamento concedido pelo PROTEC.

Cláusula 6.ª

É anexo ao presente acordo, dele fazendo parte integrante, o "Regulamento de Candidaturas a Formação Avançada de Pessoal do Instituto Politécnico de Tomar ao Abrigo do Programa PROTEC da FCT", aprovado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar de de, de 2010, que para todos os efeitos o docente declara conhecer.

Do presente acordo são elaborados dois exemplares que vão de seguida assinados por ambos ou outorgantes, bem como rubricadas as páginas do seu anexo, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Tomar, de de 2010.

O PRESIDENTE DO IPT:

O(A) DOCENTE
